PARECER JURÍDICO n.º 351/2025 - DEJUR/SENAR-PR – HOMOLOGAÇAO DE LICITAÇÃO

Interessado: Comissão Permanente de Licitação - Gestão de Compras e Administrativo
Objeto: Licitação CC 018/2025 – Serviços de Publicidade e Propaganda
Critério de Julgamento: Técnica e Preço.
Valor estimado: R$ 3.000.000,00

> Licitação. Concorrência. Serviços de Publicidade e Propaganda. Homologação e adjudicação pela autoridade competente.

Trata-se de análise para submeter à homologação e adjudicação pela autoridade competente a Licitação CC 018/2025 que tem por objeto o descrito acima.

Para tanto, toda a documentação referente a este Processo Licitatório foi encaminhada a este Jurídico para análise dos procedimentos e decisões realizadas até o presente momento.

Da apreciação jurídica:

1. Finalidade do parecer jurídico: O objetivo do parecer jurídico tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade.

As especificações técnicas contidas no presente processo, no que se refere aos pormenores do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, foram incluídas pelo setor competente da instituição, fundamentado em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor resolução do interesse institucional.

2. Parecer jurídico prévio: Ressalta-se que foi elaborado por este Jurídico o Parecer de n.º 225/2025, de 23 de junho de 2025, na fase anterior a concorrência pública, estando devidamente presente aos autos.

3. Publicidade do edital: Destaca-se que os § 1º do art. 6º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, estabelece o **prazo mínimo** de divulgação do edital – período a ser concedido entre a publicação do instrumento convocatório e a data prevista para a abertura da sessão – **com 5 (cinco) dias úteis** para as modalidades concorrência, concurso, leilão e pregão.

Prazo o qual foi observado, **visto que a publicação do edital ocorreu no dia 24 de junho de 2025 e a sessão pública no dia 04 de julho de 2025.**

4. Da habilitação: Os arts. 15 e 16 do RLC, estabelecem como requisitos de habilitação documentação jurídica, fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

Nas licitações, alguns documentos sempre serão necessários, como é o caso da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, ao passo que outros poderão ser dispensados, a depender do

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código E8F9-BE0A-025A-F756.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código E8F9-BE0A-025A-F756.

objeto, a exemplo da qualificação técnica e da qualificação econômico-financeira. Isso porque, as exigências a título de qualificação técnica e econômica devem se limitar tão somente àquelas indispensáveis a garantir o cumprimento adequado das obrigações assumidas, para não restringir a competitividade.

No presente caso, a área demandante com o apoio da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro(a) entendeu pela necessidade da exigência dos documentos de qualificação técnica e econômico-financeira na fase de habilitação.

Sendo os documentos devidamente apresentados pelos licitantes, bem como a análise documental realizada pela comissão de licitação, todos os licitantes atenderam às exigências previstas em Edital.

5. **Sessão Pública:** As informações sobre a concorrência, sua realização e publicidade foram publicadas no site do SENAR/PR, conforme comprovação presente no processo.

A sessão pública foi realizada com os devidos atos formais com os licitantes, tudo presente no processo.

Conforme previsto no edital, na primeira sessão foram abertos os envelopes n.º 01 (Plano de Comunicação Publicitária – via não identificada) e n.º 03 (Capacidade de atendimento).

Finalizada a avaliação, a Comissão de Licitação agendou a sessão de continuidade para o onde realizou a abertura dos envelopes nº 03 (Plano de Comunicação Publicitária – via identificada) e realizou o cotejo da documentação identificando as propostas referentes ao envelope 01, tendo o seguinte resultado sido publicado no site do SENAR/PR.

- Documento 1 – SPR Comunicação Ltda;
- Documento 2 – Trade Comunicação e Marketing SS Ltda;
- Documento 3 – Brado Comunicação e Publicidade Ltda;
- Documento 4 – Loja Doce Publicidade Ltda.

Sendo que após análise recursal e dos demais requisitos, resultando na seguinte classificação:

Classificação	Empresa	Nota final
1º	Loja Doce Publicidade Ltda	**10**
2º	Trade Comunicação e Mkt SS Ltda	**9,74**
3º	SPR Comunicação Ltda	**9,15**
4º	Brado Comunicação e Publicidade Ltda	**8,24**

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertisign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código E8F9-BE0A-025A-F756.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertisign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código E8F9-BE0A-025A-F756.

Presente no processo a respectiva análise realizada pela Comissão, bem como o descritivo dos atos realizados que habilitaram a empresa vencedora do presente certame.

6. Prazo recursal: Foi concedido prazo recursal, sendo interposto recurso por uma empresa licitante, com as devidas contrarrazões apresentadas, sendo o recurso julgado improcedente, conforme as razões apresentadas no Parecer Jurídico n.º 322/2025.

7. Minuta de termo de contrato: A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

Observa-se que a minuta segue o estabelecido em Edital, razão pela qual nada temos a ponderar.

Ante o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, entende-se que o processo atendeu as exigências contidas no regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, o que permite a **este Jurídico manifestar-se favorável a homologação pela autoridade competente, seguindo minuta do despacho de homologação e adjudicação.**

Assim, são estas as considerações acerca do presente caso, s.m.j.

Curitiba, 17 de setembro de 2025.

CAMILA KLOCK DE MOURA

Assinado de forma digital por CAMILA KLOCK DE MOURA
Dados: 2025.09.17 14:55:51 -03'00'

Camila Klock de Moura
Assessora Jurídica do SENAR/PR
OAB/PR 123.951

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código E8F9-BE0A-025A-F756.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código E8F9-BE0A-025A-F756.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando:

a) O inteiro teor do instrumento convocatório referente a Concorrência n.º 018/2025 em questão, que objetivou selecionar a melhor proposta, pelo critério técnica e preço, para a Contratação de **Serviços de Publicidade e Propaganda para este SENAR/PR**;

b) A integral observância aos procedimentos legais e regulamentares durante todo o referido processo licitatório;

c) Os documentos que instruem o processo.

RESOLVE

HOMOLOGAR o procedimento licitatório a Concorrência n.º 018/2025, que objetivou selecionar a melhor proposta, pelo critério técnica e preço, para a Contratação de **Serviços de Publicidade e Propaganda para este SENAR/PR**, declarando vencedora do certame a empresa abaixo relacionada e, **ADJUDICAR** o objeto a ela.

- **LOJA DOCE PUBLICIDADE LTDA** com o CNPJ n.º 24.483.965/0001-40.

Registra-se que o valor total estimado para esta contratação será de **R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).**

Curitiba/PR, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Ágide Eduardo Meneguette
Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código E8F9-BE0A-025A-F756.

Este documento foi assinado digitalmente por Agide Eduardo Perin Meneguette e Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código E8F9-BE0A-025A-F756.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E8F9-BE0A-025A-F756 ou vá até o site https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E8F9-BE0A-025A-F756

Hash do Documento

753DC2CF74E8D1C247E178D7FFE1178C317EDADF74CA555D46A95C974C55B734

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/09/2025 é(são) :

- Ágide Eduardo Perin Meneguette - ***.200.01*-** em 25/09/2025 17:23 UTC-03:00
 Nome no certificado: Agide Eduardo Perin Meneguette
 Tipo: Certificado Digital
- Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva - ***.799.59*-** em 22/09/2025 16:53 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital